



Parliamentarians for Global Action
Parlamentarios para la Acción Global
Action Mondiale des Parlementaires
برلمانيون من أجل التحرك العالمي



Manual de Ferramentas Parlamentares sobre como lidar com os Abusos dos Direitos Humanos na Indústria Pesqueira



Campanha sobre a Proteção dos Oceanos
e Implementação do ODS 14

Nova York / Haia

Janeiro de 2021



O Sheng Chi Huei 12, um navio de pesca taiwanês.
Foto: Benjamin Lowy / Reportagem; O oceano fora da lei, Ian Urbina, The New York Times

HEADQUARTERS:

132 Nassau Street, Suite 1419, New York, NY 10038, USA
T +1.212.687.7755
F +1.212.6878409

STICHTING PGA:

70 Laan van Meerdervoort, The Hague, 2517AN, The Netherlands
T +31.70.360.4433
F +31.70.364.22.55

www.pgaction.org

ÍNDICE

04 RESUMO EXECUTIVO

05 PAPEL DA PGA

06 EXPLORAÇÃO PESQUEIRA E HUMANA

06 O que é pesca INN?

06 Como isso se relaciona com Direitos Humanos, Segurança Humana e Desenvolvimento Sustentável?

09 O QUADRO LEGAL

09 Como podemos lidar com a pesca ilegal?

09 Por que precisamos de 3 tratados?

10 Como os 3 tratados tratam da pesca ilegal?

10 Qual é o status de cada um dos três tratados?

11 O PAPEL DOS PARLAMENTARES

14 RATIFICAÇÃO E TABELA DE IMPLEMENTAÇÃO

16 O QUE VEM DEPOIS?

18 RECURSOS

20 ANEXO 1 - EXEMPLO DE PERGUNTA PARLAMENTAR

21 ANEXO 2 - MODELOS DE IMPLEMENTAÇÃO

21 Acordo de Medidas do Estado do Porto

28 Convenção sobre Trabalho na Pesca Nº 188

29 Acordo da Cidade do Cabo

30 ANEXO 3 - INSTRUMENTO DE RATIFICAÇÃO DA IMO - ACORDO DA CIDADE DO CABO

34 ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE TORREMOLINOS

SUMÁRIO EXECUTIVO



Independentemente de onde vivemos, da comida que comemos e da língua que falamos, todos nós dependemos dos oceanos para nos manter vivos. A pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN) ameaça este recurso vital. Ameaça nossos ecossistemas marinhos, prejudica os esforços dos governos para gerenciar seus recursos marinhos, põe em perigo a segurança alimentar, agrava a pobreza, atua como uma ameaça à segurança e incentiva muitas violações dos direitos humanos e custos sociais que são prejudiciais para os meios de subsistência. Os deputados têm um papel vital na abordagem da pesca INN e na proteção dos oceanos.

Este Kit de Ferramentas Parlamentares sobre Abuso de Direitos Humanos na Indústria Pesqueira fornece uma visão sobre a pesca INN, como ela se relaciona com a segurança humana e destaca o papel que os deputados podem desempenhar na proteção dos oceanos e no apoio à implementação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS) 14 : Proteger a vida marinha.

Além disso, oferece orientação prática, ferramentas e recursos projetados para apoiar os legisladores a realizar atividades legislativas e de divulgação que impeçam a pesca ilegal.

O kit de ferramentas apresenta tratados internacionais essenciais para abordar a pesca INN; exemplos de estratégias eficazes utilizadas por deputados; e assistência técnica para apoiar a ratificação e implementação. Os oceanos abrangem todo o globo. Os deputados estão em uma posição crucial como representantes de seus constituintes para agir em nível nacional que terá verdadeiro impacto global.

Patrimônio Comum da Humanidade

“O mar era o patrimônio comum da humanidade. Era, portanto, do interesse comum que a lei do mar fosse certa, que regulasse com justiça os diversos interesses envolvidos e que assegurasse a preservação desse patrimônio para o benefício de todos.”

- Príncipe Wan Waithayakon (Tailândia), Presidente em exercício da 1ª Reunião Plenária da Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, 1958

PAPEL DA PGA

Em 2016, uma série de deputados envolvidos na Junta de Parlamentares pela Ação Global (PGA) reuniram-se e decidiram tomar medidas para proteger os oceanos. A [Campanha da PGA para a Proteção dos Oceanos e Implementação do ODS 14](#) (Campanha sobre os Oceanos) visa garantir a sustentabilidade dos oceanos do mundo e acabar com as violações dos direitos humanos associadas à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN), através de uma maior transparência no sector da pesca e na indústria do pescado.

A [Campanha da PGA sobre os Oceanos: \(#MPsforOceans\)](#)

Apoia o diálogo entre os legisladores em todo o mundo trabalhando juntos para a implementação do ODS 14 e fornece apoio técnico, mediante solicitação, aos deputados que trabalham para a ratificação e implementação de acordos internacionais, tais como:

- O Acordo da Cidade do Cabo (CTA) da Organização Marítima Internacional (IMO).
- Acordo de Medidas do Estado do Porto (PSMA) da Organização para a Alimentação e Agricultura (FAO).
- Convenção nº 188 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o trabalho na pesca (C188)



Delegação da PGA - Membros da Diretoria Executiva (da esquerda para a direita): Dep. Beatrice Epaye da República Centro-Africana, Dep. Levy Nazare de São Tomé e Príncipe, Presidente da PGA Dep. Margareta Cederfelt da Suécia apoiando a assinatura da Declaração de Torremolinos na Conferência Ministerial da IMO sobre a Segurança dos Navios de Pesca e da Pesca INN; Torremolinos, Espanha; 21 de outubro de 2019

EXPLORAÇÃO PESQUEIRA E HUMANA

O que é pesca INN?

A pesca INN - ilegal, não declarada e não regulamentada - é um termo amplo que abrange uma gama de atividades de pesca ilícitas¹. Inclui toda a pesca que viola as leis de pesca, que ocorre fora do alcance das leis e regulamentos de pesca², que ocorre em alto mar e que ocorre em áreas dentro da jurisdição nacional de um país. A Food and Agriculture Administration (FAO) da ONU relata que as atividades de pesca INN são responsáveis pela perda de 11 a 26 milhões de toneladas de peixe a cada ano, ou um valor económico estimado de até 23 mil milhões de dólares.³

A **pesca ilegal** é um aspecto significativo da pesca INN. Normalmente refere-se à pesca sem licença, pesca em uma área restrita, pesca com artes proibidas ou de uma espécie proibida, ou pesca além de uma quota permitida. A maioria dos peixes do mundo é capturada nas águas nacionais dos países costeiros. Na prática, a pesca ilegal pode ser uma embarcação de pesca licenciada que pesca acima da sua quota permitida ou uma embarcação de pesca não licenciada que entra numa zona de pesca.⁴

A **pesca não declarada** ocorre quando um navio de pesca que pode ou não estar licenciado para capturar uma determinada espécie deixa de registrar ou comunicar as suas capturas.

A **pesca não regulamentada** frequentemente ocorre em alto mar - águas internacionais que estão além da jurisdição nacional de qualquer Estado. O alto mar constitui aproximadamente 45 por cento da superfície da Terra. Esta vasta extensão, associada à pouca fiscalização ou regulamentação irregular, permite a proliferação da pesca ilegal e não regulamentada; gerando um impacto prejudicial significativo na vida marinha.⁵

Como é que isto se relaciona com Direitos Humanos, Segurança Humana e Desenvolvimento Sustentável?

O **tráfico de seres humanos e o trabalho forçado** podem ocorrer em todas as etapas da cadeia de abastecimento da pesca, que atualmente é opaca e difícil de rastrear.

“O tráfico de pessoas na pesca envolve a transferência e confinamento de pessoas a bordo de embarcações, onde são obrigadas a trabalhar como tripulantes por meio de violência, ameaça ou dívida. As vítimas de trabalho forçado na pesca são geralmente trabalhadores migrantes sem uma rede de apoio. As vítimas de trabalho forçado costumam ficar isoladas em condições desumanas a bordo de navios pesqueiros, presas no mar por longos períodos. Os membros da tripulação podem estar sujeitos a uma série de abusos de trabalho

1 <http://www.fao.org/iuu-fishing/background/what-is-iuu-fishing/en/>

2 <https://www.pewtrusts.org/en/research-and-analysis/fact-sheets/2013/08/27/faq-illegal-unreported-and-unregulated-fishing>

3 <https://www.un.org/en/events/illegalfishingday/>

4 <http://www.fao.org/iuu-fishing/background/what-is-iuu-fishing/en/>

5 https://www.pewtrusts.org/-/media/legacy/uploadedfiles/peg/publications/fact_sheet/iuufaqwebpdf.pdf

forçado, incluindo abuso físico, psicológico e sexual; condições de trabalho insalubres e inseguras; 20 horas diárias de trabalho; falta de pagamento; e até mesmo assassinato. Sabe-se que as embarcações de pesca INN subsidiam custos usando a exploração de trabalho forçado, pois já estão evitando leis, regulamentos e supervisão para gerar lucros e podem estar mais dispostas a explorar trabalhadores.”⁶

A **escassez de alimentos e a migração humana** causadas por pescas em declínio podem subsequentemente alimentar guerras, crimes e recrutamento de terroristas⁷. As tensões resultantes entre os países podem ser vistas, por exemplo, da costa da Patagônia ao Mar da China Meridional e à Baía de Bengala.⁸

O **contrabando de armas** pode florescer junto com a pesca INN, como evidenciado pelos barcos de pesca iranianos que foram capturados a tentar contrabandear armas para os rebeldes Houthi no Iêmen.⁹

Os **pescadores comerciais legítimos**, que agem de forma responsável e legal, de acordo com os termos das suas autorizações de pesca, são muito prejudicados e discriminados através da pesca INN.¹⁰ Os pescadores ilegais evitam as taxas de licenciamento e outros custos indiretos, falsificam muitas vezes documentação e branqueiam efetivamente as suas capturas - criando concorrência desleal.¹¹

Os **esforços nacionais e regionais para a conservação marinha e a gestão dos stocks de peixes** são diretamente prejudicados pela pesca INN. Consequentemente, isso inibe o progresso em direção ao cumprimento das metas de sustentabilidade de longo prazo.

A **precisão da capturas oficiais e estimativas de stocks** também são afetadas pela captura não relatada por pescadores ilegais. Isso impede a gestão da pesca por órgãos reguladores que as usam para definir limites e regulamentos.¹²

Por sua vez, isso significa que não é possível **recuperar ou manter os stocks de peixes em níveis saudáveis**. Isso ameaça a biodiversidade marinha e a **segurança alimentar** de 3 mil milhões de indivíduos que dependem da pesca para obter proteínas e a subsistência dos pescadores locais.¹³

A pesca INN tem **custos económicos e sociais abrangentes**: a receita é desviada de economias legítimas e frequentemente em desenvolvimento; diminui uma fonte vital de alimento para as comunidades costeiras dependentes; e aumenta os desafios de segurança para as comunidades costeiras.¹⁴ Por exemplo, os riscos à segurança INN permitiram que os perpetradores do horrível ataque de 2008 em Mumbai entrassem na Índia vindos do Paquistão num barco de pesca sequestrado.¹⁵

Para reconhecer o imenso impacto da pesca INN, a Meta 4 do ODS 14 das Nações Unidas exorta especificamente a comunidade internacional a “regular efetivamente a captura e acabar com a sobrepesca, a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada e as práticas de pesca destrutivas”.¹⁶

6 https://usa.oceana.org/sites/default/files/illegal_fishing_and_human_rights_abuses_at_sea_final.pdf#page=9

7 <https://www.bloomberg.com/opinion/articles/2018-12-28/illegal-fishing-is-a-global-security-threat>

8 <https://fas.org/irp/nic/fishing.pdf>

9 <https://www.nbcnews.com/news/world/australia-navy-finds-2-000-weapons-somalia-bound-fishing-dhow-n533196>

10 <http://www.fao.org/iuu-fishing/background/what-is-iuu-fishing/en/>

11 https://www.pewtrusts.org/-/media/legacy/uploadedfiles/peg/publications/fact_sheet/iuufaqwebpdf.pdf#page=2

12 https://www.pewtrusts.org/-/media/legacy/uploadedfiles/peg/publications/fact_sheet/iuufaqwebpdf.pdf

13 https://www.pewtrusts.org/-/media/legacy/uploadedfiles/peg/publications/fact_sheet/iuufaqwebpdf.pdf

14 https://www.pewtrusts.org/-/media/legacy/uploadedfiles/peg/publications/fact_sheet/iuufaqwebpdf.pdf#page=3

15 <https://www.bloomberg.com/opinion/articles/2018-12-28/illegal-fishing-is-a-global-security-threat>

16 <https://www.un.org/en/events/illegalfishingday/index.shtml>

Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14: Proteger a vida marinha

14.4 Até 2020, regular efetivamente a captura e acabar com a sobrepesca, pesca ilegal, não declarada e não regulamentada e práticas de pesca destrutivas e implementar planos de gestão com base científica, com o objetivo de restaurar os stocks de peixes no menor tempo possível, pelo menos a níveis capazes de produzir o máximo sustentável rendimento conforme determinado por suas características biológicas.”¹⁷



Dep. Margareta Cederfelt (Presidente da PGA) no Painel de Eventos Paralelos: Dimensões Sociais da Pesca; Conferência Ministerial da IMO sobre Segurança de Navios de Pesca e Pesca INN; Torremolinos, Espanha; 22 de outubro de 2019

O QUADRO LEGAL

Como podemos lidar com a pesca ilegal?

Várias agências das Nações Unidas criaram em conjunto uma estrutura sólida para acabar com a pesca INN e os abusos aos direitos humanos relacionados. O **Acordo de Medidas do Estado do Porto (PSMA) da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO)** fortalece os controles portuários para evitar que peixes capturados ilegalmente entrem no mercado global. A **Convenção No. 188 (C188) da Organização Internacional do Trabalho (OIT)**, estabelece padrões básicos para condições de trabalho decentes na indústria da pesca comercial. Por fim, o **Acordo da Cidade do Cabo (CTA) da Organização Marítima Internacional (OMI)** descreve os padrões de segurança para embarcações de pesca comercial e detalha os regulamentos que os países signatários do acordo devem adotar para proteger as tripulações de pesca e os seus observadores.

As três agências da ONU reconheceram os benefícios combinados dos instrumentos acima mencionados no combate à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada e às questões sociais associadas.¹⁸

Quando aplicados em conjunto de forma eficaz, esses três tratados fornecem uma estrutura legal sólida para proteger os países e os seus cidadãos de ameaças à segurança alimentar e sustentabilidade ambiental, tráfico de pessoas e trabalho forçado.

Por que precisamos de 3 tratados?

A FAO, a OIT e a IMO reconheceram coletivamente a ligação entre as questões de segurança, trabalho e INN, e a necessidade dessas questões serem tratadas em conjunto para serem eficazes. Juntos, esses tratados ajudam a prevenir a superexploração dos *stocks* de peixes, protegem as pessoas que os capturam e ajudam a garantir que todos os capitães e tripulações no oceano e no porto operam sob o mesmo conjunto de regras.

Alcançar esse objetivo simples sempre foi complicado por causa das inúmeras nações que têm autoridade regulatória sobre qualquer viagem de pesca e os diversos graus em que essas autoridades fazem cumprir as regras.

- O Acordo de Medidas do Estado do Porto da FAO trata da **legalidade da captura**.
- A Convenção da OIT sobre Trabalho na Pesca aborda **condições de trabalho decentes**.
- O Acordo da Cidade do Cabo da IMO aborda os **padrões de segurança fundamentais**.

¹⁷ www.un.org/sustainabledevelopment/oceans/

¹⁸ The Pew Charitable Trusts, O Acordo da Cidade do Cabo: 7 razões para melhorar a segurança dos navios de pesca, www.pewtrusts.org/es/research-and-analysis/fact-sheets/2017/10/the-cape-town-agreement

Como os 3 tratados tratam da pesca ilegal?

TO CTA estabelece padrões para construção, projeção e equipamento de embarcações de 24 metros ou mais. Foi projetado para melhorar a segurança globalmente e estabelecer condições equitativas para a indústria. Por meio do CTA, os Estados que já possuem regulamentos de segurança de embarcações de pesca podem demonstrar liderança numa questão importante e encorajar aqueles que ficam para trás a criá-los. Aqueles sem tais regulamentos podem elevar seus padrões e fornecer proteção para trabalhadores vulneráveis.

O PSMA exige que as partes reforcem e harmonizem os controles portuários para navios de bandeira estrangeira e, como resultado, visa manter o peixe INN fora dos mercados mundiais. Portos conhecidos por sua fraca aplicação da lei ou capacidade limitada de inspeção são a principal via para pescadores antiéticos levarem as suas capturas do navio para a prateleira. Os Estados do porto que aplicam o tratado irão recusar a entrada no porto ou o acesso aos serviços portuários, incluindo desembarque e transbordo de peixe, a navios de bandeira estrangeira que se sabe terem praticado pesca INN.¹⁹

O C188 estabelece requisitos vinculativos para abordar as principais questões relativas ao trabalho a bordo de navios de pesca, incluindo segurança e saúde ocupacional e cuidados médicos no mar e em terra, períodos de descanso, acordos de trabalho por escrito e proteção de segurança social no mesmo nível que outros trabalhadores. Antes do C188, não havia nenhum instrumento que estabelecesse padrões internacionais de trabalho para trabalhadores empregados no sector. E quase todos os regulamentos globais de segurança relativos à segurança ainda falham em atender aos padrões do trabalhador, o que significa que as práticas de exploração podem facilmente passar despercebidas.²⁰

Qual é o status de cada um dos três tratados?

Destes três tratados, apenas o CTA ainda não entrou em vigor. Atualmente, 13 Estados com 1.421 embarcações ratificaram este tratado que foi adotado em 2012. O Acordo entrará em vigor assim que 22 Estados com um total de 3.600 embarcações de pesca elegíveis ratificarem ou aderirem. **Até a entrada em vigor do CTA, não existem regulamentos globais de segurança obrigatórios para os navios de pesca.**²¹

A FAO adotou o PSMA em 2009, e o Acordo entrou em vigor em 2016. Atualmente, 60 Estados ratificaram o PSMA. O ímpeto internacional consistente tornou cada vez mais difícil para as capturas ilegais chegarem aos mercados nacionais e internacionais e reduziu o incentivo para os operadores de pesca desonestos de continuarem as suas atividades INN.²²

A Convenção C188 do Trabalho na Pesca de 2007 da OIT entrou em vigor em 2017. Atualmente, apenas 14 Estados ratificaram a Convenção.

19 The Pew Charitable Trusts, O Acordo sobre Medidas do Estado do Porto: Do Propósito à Implementação, www.pewtrusts.org/es/research-and-analysis/issue-briefs/2018/04/the-port-state-measures-agreement-from-intention-to-implementation

20 Organização Internacional do Trabalho, Encontro Internacional de Peritos sobre a Exploração do Trabalho no Setor Pesqueiro no Documento de Antecedentes da Região Atlântica, www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_429048.pdf

21 Organização Marítima Internacional, Melhorando a Segurança dos Navios Pesqueiros para Salvar Vidas, www.imo.org/es/MediaCentre/HotTopics/Pages/Fishing.aspx

22 The Pew Charitable Trusts, Implementação do acordo sobre medidas do Estado do porto, www.pewtrusts.org/-/media/assets/2017/12/implementing-the-port-state-measures-agreement_es.pdf

O PAPEL DOS PARLAMENTARES

A Resolução da ONU que estabelece os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) enfatiza o "papel essencial dos parlamentos nacionais por meio de promulgação de legislação e adoção de orçamentos e seu papel em garantir a responsabilidade pela implementação efetiva de nossos compromissos"²³

Como funcionários eleitos e representantes de constituintes, os deputados têm uma posição única para liderar a luta contra a pesca INN e os abusos dos direitos humanos relacionados.

Em seguida encontram-se as ações sugeridas aos deputados:

Conscientização e Educação:

- Entre em contacto com os Ministérios relevantes (neste caso, normalmente os Ministérios do Meio Ambiente ou da Agricultura, dos Assuntos Marítimos ou da Pesca, do Trabalho e dos Assuntos Internacionais), e pergunte sobre sua posição relativamente aos Três Tratados
- Converse com colegas deputados e organize reuniões de grupo para aumentar a conscientização sobre a importância destas questões
- Partilhe o conhecimento, difundindo estudos e dados que demonstrem o impacto da pesca ilegal nas comunidades locais e na receita nacional. Existem muitos recursos disponíveis²⁴ - além dos resultados de quaisquer comissões deputados independentes - que podem ser compartilhados com os constituintes, os media e os colegas deputados
- Mantenha uma linha de comunicação aberta com os colegas deputados e as comunidades locais que permita que os cidadãos sejam ouvidos e forneça um veículo para os deputados transmitirem medidas concretas para melhorar os padrões de vida²⁵
- Explique a importância urgente dos Três Tratados como uma ferramenta para combater a pesca ilegal. Os Três Tratados tratam da segurança, do trabalho e da pesca INN em conjunto, com o objetivo de eliminar efetivamente a pesca ilegal e os seus abusos dos direitos humanos.

23 https://sustainabledevelopment.un.org/post2015/transformingourworld_para_45

24 Consulte a seção "Recursos" deste manual

25 Consulte a seção "Como isso se relaciona com Direitos Humanos, Segurança Humana e Desenvolvimento Sustentável?" deste manual para obter informações sobre como a pesca ilegal afeta vários aspectos da vida e do interesse nacional.

Política:

Os legisladores têm autoridade para ratificar os Três Tratados, uma vez que a sua importância seja reconhecida pelo Governo.

Os deputados podem:

- Apresentar questões deputados para encorajar a urgência no processo de ratificação ou implementação.
- Propôr legislação para a ratificação ou implementação dos Três Tratados. A secção seguinte, “Modelos de implementação” descreve as etapas e a legislação modelo que podem ser usados para este processo.
- Solicitar *briefings* regulares aos Ministérios relevantes sobre o estado atual de ratificação ou implementação e sobre o papel que os deputados podem desempenhar no sucesso deste processo.
- Exortar os governos a priorizar a implementação do ODS 14, reconhecer a importância de impedir a pesca INN para a subsistência sustentável e utilizar os Três Tratados como uma ferramenta eficaz.

Supervisão e Responsabilidade

Como autoridade com o mandato de fornecer supervisão do Executivo, os deputados podem garantir que a responsabilidade e a transparência fortalecem as instituições nacionais de boa governança,²⁶ exigindo:

- Responsabilização através da monitorização do desenvolvimento da legislação e da alocação de recursos.
- Relatórios transparentes do processo de abordagem da pesca INN, incluindo a ratificação e implementação dos Três Tratados.
- Supervisão orçamental para garantir que os recursos sejam adequadamente alocados a departamentos, políticas e programas que apoiem a questão de abordar a pesca INN e seus abusos de direitos humanos relacionados.

O Secretariado da PGA está pronto para fornecer assistência técnica gratuita, mediante solicitação.

²⁶ <https://myworld2015.files.wordpress.com/2017/04/parliamentary-manual-updated.pdf>



QUADRO DE RATIFICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO²⁷

	PSMA	C188	CTA		PSMA	C188	CTA
Albânia	X			Gana	X		
Angola		X		Grenada	X		
Argentina		X		Guiné			
Austrália	X			Guiana	X		
Áustria (UE)	X			Islândia	X		X
Bahamas	X			Indonésia			
Barbados	X			Itália (UE)			
Bélgica	X		X	Japão			
Bósnia e Herzegovina		X		Quênia			
Cabo verde	X			Libéria			
Canadá	X			Líbia	X		
Chile	X			Lituânia		X	
Ilhas Cook			X	Madagáscar			
Congo		X	X	Maldivas			
Costa Rica	X			Mauritânia	X		
Cuba	X			Maurício	X		
Dinamarca	X		X	Montenegro			
Djibouti	X			Marrocos		X	
Dominica	X			Moçambique			
Equador	X			Myanmar			
Estônia	X	X		Namíbia		X	
União Europeia	X			Países Baixos			X
Fiji	X			Nova Zelândia			
França	X	X	X	Noruega		X	X
Gabão	X			Omã	X		
Gâmbia	X			Palau	X		
Alemanha	X		X	Panamá	X		

	PSMA	C188	CTA
Peru	X		
Filipinas	X		
Portugal (UE)	X		
São Cristóvão e Nevis	X		X
São Vicente e Granadinas	X		
São Tomé e Príncipe	X		X
Senegal	X	X	
Seychelles	X		
Serra Leoa	X		
Somália	X		
África do Sul	X	X	X
Coreia do Sul	X		
Espanha	X		X
Sri Lanka	X		
Sudão	X		
Suécia (UE)	X		
Tailândia	X	X	
Ir	X		
Tonga	X		
Peru	X		
Reino Unido	X	X	
Estados Unidos	X		
Uruguai	X		
Vanuatu	X		
Vietnã	X		

27 Cuadro de ratificaciones al 06/11/19



O QUE VEM DEPOIS?

Os próximos passos que os deputados podem tomar para lidar com a pesca INN dependem da posição específica do seu país no caminho para a ratificação e implementação dos Três Tratados.

Em seguida, pode encontrar orientações para várias situações: (a PGA pode fornecer assistência técnica em qualquer uma dessas etapas)

CONTEXTO

O que fazer se o *status* de ratificação ou implementação do país for desconhecido?

OU

O que fazer se o governo pretende ratificar?

ACTION

Faça uma pergunta parlamentar ao Ministro relevante sobre:²⁸

- Cronograma existente e obstáculos para a ratificação e implementação dos três tratados.

CONTEXTO

O que fazer se o país ratificou os Três Tratados?

ACTION

Faça uma pergunta parlamentar ao Ministro relevante sobre:²⁹

- cronograma e obstáculos no caminho para a implementação nacional.

CONTEXTO

Como criar um diálogo sobre os três tratados?

ACTION

Levante a questão em conversas com aqueles que têm um portfólio sobre este tópico - como os ministros encarregados da pesca e do trabalho ou colegas deputados em comissões relevantes.

- Peça ao presidente do seu comitê para dedicar tempo à pauta para discussão.
- Faça uma pergunta no parlamento.
- Fale com os *media*, escreva um artigo ou poste nas redes sociais

²⁸ Veja o exemplo de uma questão parlamentar no Anexo 1

²⁹ Veja o exemplo de uma questão parlamentar no Anexo 1

CONTEXTO

Como aumentar a consciencialização sobre a pesca INN e abusos de direitos humanos relacionados?

ACTION

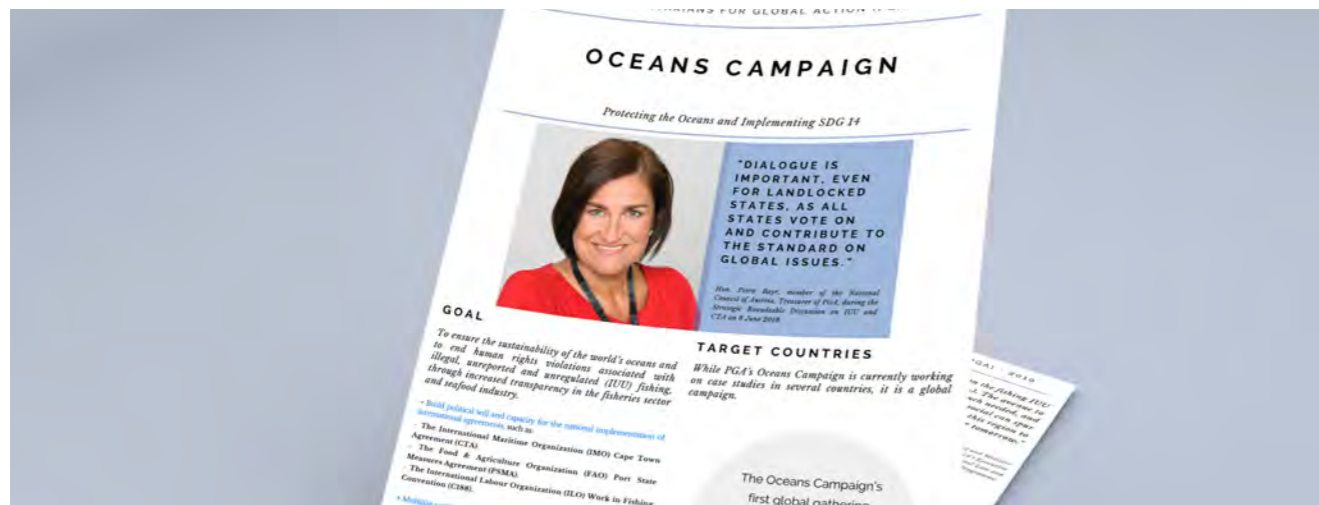
- Compartilhar recursos sobre os efeitos da pesca INN e sobre a importância dos três tratados para lidar com essa questão com outros deputados e funcionários do governo; bem como com membros da imprensa.
- Levante a questão com os presidentes das comissões deputados das Comissões de Pesca, Agricultura, Recursos Humanos e / ou Transportes.
- Envolver-se com organizações sem fins lucrativos locais que trabalham com a questão da pesca ilegal. (A Secretaria da PGA ficará feliz em facilitar os contatos com sua rede de organizações de base)
- Organize conferências de imprensa ou escreva artigos de opinião.
- Use as redes sociais como uma plataforma para enfatizar as vozes de #MPsforOceans
- Organizar reuniões do Grupo Nacional sobre o tema. A Secretaria da PGA pode facilitar isso com uma agenda, documentos e quaisquer outros recursos necessários.



São Tomé e Príncipe assina a Declaração de Torremolinos durante a Conferência Ministerial da IMO sobre a segurança dos navios de pesca e a pesca INN; Torremolinos, Espanha; 21 de outubro de 2019

RECURSOS

OS SEGUINTE RECURSOS PGA ESTÃO DISPONÍVEIS:



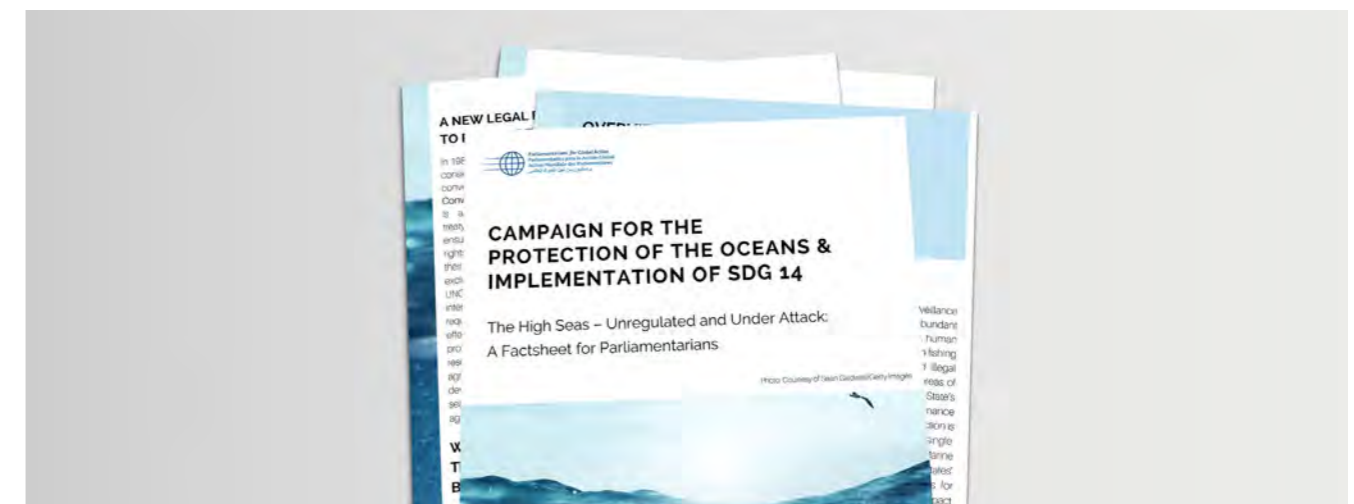
Resumo da Campanha PGA Oceanos [\(en\)](#)³⁰ [\(es\)](#)³¹ [\(fr\)](#)³²



Folha de dados sobre pesca em pequena escala [\(en\)](#)³⁷ [\(es\)](#)³⁸



Brochura sobre os 3 Tratados para Abordar a Pesca Ilegal [\(en\)](#)³³ [\(es\)](#)³⁴ [\(fr\)](#)³⁵ [\(pt\)](#)³⁶



Folha de dados do Tratado de Alto Mar [\(en\)](#)³⁹ [\(es\)](#)⁴⁰

30 www.pgaction.org/pdf/campaigns/oceans/summary_en.pdf

31 www.pgaction.org/pdf/campaigns/oceans/summary_es.pdf

32 www.pgaction.org/pdf/campaigns/oceans/summary_fr.pdf

33 www.pgaction.org/pdf/campaigns/oceans/brochure-three-treaties_en.pdf

34 www.pgaction.org/pdf/campaigns/oceans/brochure-three-treaties_es.pdf

35 www.pgaction.org/pdf/campaigns/oceans/brochure-three-treaties_fr.pdf

36 www.pgaction.org/pdf/campaigns/oceans/brochure-three-treaties_pt.pdf

37 www.pgaction.org/pdf/campaigns/oceans/factsheet-small-scale-fisheries_en.pdf

38 www.pgaction.org/pdf/campaigns/oceans/factsheet-small-scale-fisheries_es.pdf

39 www.pgaction.org/pdf/campaigns/oceans/factsheet-high-seas-unregulated_en.pdf

40 www.pgaction.org/pdf/campaigns/oceans/factsheet-high-seas-unregulated_es.pdf

ANEXO 1 - EXEMPLO DE PERGUNTA PARLAMENTAR

Senhor Ministro:

De 21 a 23 de outubro de 2019, a Organização Marítima Internacional (IMO) sediou a Conferência Ministerial sobre Segurança de Embarcações Pesqueiras e Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulada (INN) em Torremolinos, Espanha. O objetivo da conferência era promover a entrada em vigor do Acordo da Cidade do Cabo (CTA), que ajudará a deter a proliferação da pesca INN, estabelecendo normas de segurança globais obrigatórias atualmente inexistentes para os navios de pesca.

A FAO, a OIT e a IMO reconheceram coletivamente a ligação entre as questões de segurança, trabalho e INN e a necessidade de serem tratadas em conjunto para serem eficazes. Juntas, essas agências da ONU criaram uma estrutura sólida para acabar com a pesca INN e seus abusos de direitos humanos.

A Convenção da OIT sobre Trabalho na Pesca Nº 188 (C188) estabelece padrões básicos para condições de trabalho decentes na indústria de pesca comercial. Até C188, não havia nenhum instrumento que estabelecesse padrões internacionais de trabalho para trabalhadores empregados no setor pesqueiro. Quase todas as regulamentações globais relativas à segurança ainda não atendem aos padrões do trabalhador, o que significa que as práticas de exploração podem facilmente passar despercebidas.

O Acordo de Medidas do Estado do Porto (PSMA) da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) fortalece os controles portuários para evitar que peixes capturados ilegalmente entrem no mercado global. O PSMA exige que as partes reforcem e harmonizem os controles portuários para navios de bandeira estrangeira e, como resultado, visa manter o peixe INN fora dos mercados mundiais.

Em vista do exposto, gostaria de perguntar ao Ministro:

[Meu país] ainda não ratificou o [CTA, PSMA, nem C188].

1. A delegação [do meu país] participou na Conferência Ministerial da IMO em Torremolinos?

- a. Em caso afirmativo, [meu país] está planejado ratificar o Acordo da Cidade do Cabo, contribuindo para que o Acordo entre em vigor?
- b. Se não, quais são os obstáculos existentes à ratificação?

2. [Meu país] está a planear ratificar o Acordo de Medidas do Estado do Porto ou a Convenção sobre Trabalho na Pesca C188?

- a. Em caso afirmativo, [meu país] anunciará alguma das ratificações antes de 2020?
- b. Se não, quais são os obstáculos existentes a ambas as ratificações?

ANEXO 2 – MODELOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO

Acordo de Medidas do Estado do Porto⁴¹

1. Objetivo

O objetivo desta [legislação] é prevenir, impedir e eliminar a pesca INN através da implementação de medidas eficazes do Estado do porto e, assim, garantir a conservação a longo prazo e a utilização sustentável dos recursos marinhos vivos e dos ecossistemas marinhos.

2. Aplicação

Esta [legislação] se aplica a:

- a) embarcações estrangeiras que procuram entrada num porto ou estão num porto de [país], exceto para:
 - i. embarcações de um Estado vizinho que se dediquem à pesca artesanal de subsistência, desde que haja cooperação entre [país] e esse Estado vizinho para assegurar que essas embarcações não se envolvam em pesca INN ou atividades relacionadas com a pesca em apoio a essa pesca;
 - ii. navios porta-contentores que não transportem peixe ou, se transportarem peixe, apenas peixes que tenham sido desembarcados anteriormente, desde que não haja motivos claros para suspeitar que esses navios se envolveram em atividades relacionadas com a pesca de apoio à pesca INN; e
 - iii. quando assim decidido pelo [Ministro], os navios fretados por cidadãos nacionais de [país] exclusivamente para pescar em áreas sob jurisdição nacional e operando sob a autoridade de [país], desde que tais navios estejam sujeitos a medidas que são tão eficazes quanto aquelas aplicado a navios [do país];
- b) pessoas, embarcações, veículos, aeronaves, instalações de exportação ou outras embarcações ou locais envolvidos ou de outra forma relacionados com qualquer actividade abrangida pelo âmbito desta legislação;
- c) Todas as atividades de pesca e relacionadas à pesca de apoio a essa pesca:
 - i. Eu. em áreas sobre as quais [país] exerce jurisdição ou direitos soberanos;
 - ii. em áreas fora da jurisdição nacional:
 1. por cidadãos nacionais de [país], incluindo embarcações e pessoas e todas as pessoas a bordo de tais embarcações ou lidando com elas ou tendo qualquer relação relevante com elas ou com pessoas sobre elas, na medida em que não entre em conflito com a jurisdição de outro Estado;

⁴¹ Modelo Legislativo para a Implementação de Medidas do Estado do Porto - Disposições Básicas, Implementação das Medidas do Estado do Porto, Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, www.fao.org/3/I5801ES/I5801es.pdf

2. conforme exigido por esta [legislação], acordo internacional ou medidas de conservação e gestão;
3. de outra forma, em relação à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada e atividades relacionadas com a pesca em apoio a essa pesca, em conformidade com o direito internacional.

3. Designação de portos

- 1) O [Ministro] designa e divulga o porto ou portos nos quais os navios podem requerer entrada.
- 2) O [Ministro] deve fornecer uma lista de cada porto designado nos termos do parágrafo (1) à FAO e a qualquer RFMO de acordo com uma medida de conservação e gestão aplicável.

4. Pré-requisitos para entrada ou uso do porto

O operador de um navio não deve entrar ou usar um porto em [país], a menos que:

- a. onde os portos foram designados e divulgados de acordo com a secção 4, tal porto foi designado e divulgado;
- b. o operador solicitou a entrada no porto e forneceu as informações constantes do [Anexo desta [legislação] ou de um instrumento jurídico separado] a [funcionário];
 - i. pelo menos [24 horas] antes de entrar no porto; ou
 - ii. imediatamente após o término das operações de pesca, se o tempo de distância ao porto for inferior a [24 horas] [e o tempo de apresentação for fornecido ao [oficial] [pelo menos [**] horas antes da entrada no porto];
- c. o [oficial] autorizou a entrada de tal navio no porto e comunicou essa autorização ao capitão do navio e a qualquer representante legal do navio em [país]; e
- d. à chegada ao porto, o capitão do navio ou o representante do navio apresentou a [oficial] a autorização de entrada no porto.

5. Recusa de entrada no porto e uso do porto

- 1) O [oficial], se houver prova suficiente de que um navio que busca entrar em um porto de [país] se envolveu em pesca INN ou atividades relacionadas à pesca em apoio a essa pesca, em particular quando é um navio listado INN:
 - a. deverá negar a entrada a tal navio; ou
 - b. não obstante a alínea a), pode permitir que esse navio entre num porto exclusivamente para o efeito de o inspecionar e tomar outras medidas adequadas em conformidade com o direito internacional que sejam pelo menos tão eficazes como a recusa de entrada no porto para prevenir, dissuadir e eliminar a pesca INN e atividades relacionadas com a pesca em apoio a essa pesca; e
 - c. comunicará qualquer decisão tomada nos termos das alíneas a) ou b) ao navio ou ao seu representante.

- 2) Quando a uma embarcação tiver sido permitida a entrada de acordo com a subsecção (1) (b), ela não será autorizada a usar o porto.
- 3) O [oficial] pode negar a entrada e o uso de um porto a qualquer embarcação que o [oficial] tenha motivos razoáveis para acreditar que tenha violado esta [legislação].
- 4) Quando a entrada for negada nos termos da subsecção (1) (a), (2) ou (3), o [oficial] deve notificar a decisão ao Estado de bandeira do navio e, conforme o caso, a cada Estado costeiro relevante, Organização Regional de Gestão das Pescas (ORGP) e outra organização internacional.

6. Força maior ou perigo

- 1) Nada nesta [legislação] afeta a entrada de um navio no porto de acordo com as leis de [país] por motivos de força maior ou perigo, desde que:
 - a. uma alegação de força maior ou perigo não se aplica quando:
 - i. é inventada, falsa ou criada de outra forma intencional; ou
 - ii. o seu objetivo é evitar a responsabilidade, e qualquer pessoa que fizer uma reclamação inaplicável cometa um delito;
 - b. o ónus da prova de que uma alegação de força maior ou perigo é válida e não se enquadra nas proibições do parágrafo (a) será do operador do navio;
 - c. um [oficial - por exemplo oficial autorizado] pode embarcar e inspecionar a embarcação a qualquer momento com o objetivo de verificar a alegação de força maior ou perigo;
 - d. uma embarcação que alegue força maior ou perigo estará sujeita à orientação de [oficial].
- 2) O [oficial, e se não for um oficial de pesca, em consulta com um oficial de pesca designado] pode conceder a um navio que se enquadre no âmbito desta [legislação] entrada no porto por motivos de força maior ou perigo, desde que:
 - a. o navio possa entrar no porto sob sua alegação de força maior ou perigo pelo período de tempo necessário para remediar tal reclamação; e
 - b. a entrada da embarcação seja permitida exclusivamente com o propósito de prestar assistência a pessoas ou embarcações em perigo ou perigo.

7. Recusa de uso da porta após a entrada

- 1) Quando um navio que recebeu autorização para entrar em um porto nos termos da seção ** 4c entrou num porto, o [oficial] deve negar a tal navio o uso do porto para desembarque, transbordo, embalagem e processamento de pescado que não anteriormente desembarcado e para outros serviços portuários, incluindo reabastecimento e reabastecimento, manutenção e docagem seca, se:
 - a. o navio não tiver uma autorização válida e aplicável para se envolver na pesca ou atividades relacionadas com a pesca exigidas por:
 - i. seu Estado de bandeira; ou
 - ii. um Estado costeiro em relação às áreas sob sua jurisdição nacional;
 - b. Existem provas claras de que o peixe a bordo foi capturado em violação dos requisitos aplicáveis de um Estado costeiro no que diz respeito a zonas sob a jurisdição nacional desse Estado;
 - c. o Estado de pavilhão não confirme, num período de tempo razoável, a pedido do [oficial], que o peixe a bordo foi capturado em conformidade com os requisitos aplicáveis de uma ORGP relevante; ou
 - d. o [oficial] tenha motivos razoáveis para acreditar que o navio estava de outra forma envolvido na pesca INN ou atividades relacionadas com a pesca em apoio à pesca INN, a menos que o operador ou fretador do navio possa estabelecer:
 - i. que estava agindo de maneira consistente com as medidas de conservação e gestão relevantes; ou
 - ii. no caso de fornecimento de pessoal, combustível, equipamento e outros suprimentos no mar, que a embarcação que foi abastecida não era, no momento do abastecimento, uma embarcação que havia se envolvido na pesca INN ou uma embarcação listada INN.
- 2) Não obstante a subsecção (1), o [oficial] pode permitir a um navio o uso de serviços portuários:
 - a. quando tais serviços forem essenciais para a segurança e saúde da tripulação ou da embarcação, desde que devidamente comprovadas essas necessidades; ou
 - b. conforme o caso, para o desmantelamento do navio.
- 3) Quando a utilização do porto for negada ao abrigo da subsecção (1), o [funcionário] deve notificar a decisão ao Estado de bandeira do navio e, conforme o caso, a cada Estado costeiro relevante, ORGP e outra organização internacional.

8. Retirada da recusa de uso do porto

Quando o uso do porto foi negado de acordo com a seção 8, [o país pode identificar um funcionário ou um processo consultivo transparente conforme apropriado, por exemplo, [oficial] a conselho do [Procurador-Geral]] deve:

- a. retirar a recusa em relação a um navio apenas se houver prova suficiente de que os motivos pelos quais o uso do porto foi negado eram inadequados ou errados ou de que esses motivos já não se aplicam; e
- b. notificar prontamente a retirada prontamente a cada pessoa que foi notificada de acordo com a seção 8 (3).

9. Realização de inspeções de embarcações no porto

- 1) O (s) [funcionário (s) responsável (is) pela (s) agência (s) líder (es) que realizarão as inspeções] deverão conduzir as inspeções dos navios conforme necessário para os fins desta [legislação].
- 2) O [oficial] deve priorizar as inspeções de embarcações com base em:
 - a. navios aos quais foi negada a entrada ou uso de um porto de acordo com o Acordo e / ou uma medida de conservação e gestão aplicável;
 - b. um pedido de outro Estado ou RFMO para inspecionar um determinado navio, especialmente quando o pedido é apoiado por provas de pesca INN ou atividades relacionadas com a pesca em apoio à pesca INN pelo navio em questão; e
 - c. se existem motivos claros para suspeitar que um navio exerceu a pesca INN ou atividades relacionadas com a pesca em apoio a essa pesca.
- 3) O [oficial] deve, na medida do possível, garantir a inspeção de uma categoria de embarcações conforme exigido por uma medida de conservação e gerenciamento aplicável.
- 4) Durante as inspeções de uma embarcação no porto, os inspetores devem realizar a inspeção em conformidade com os procedimentos que podem ser determinados, e preencher um relatório escrito da inspeção no formulário previsto no [Anexo ** da legislação, ou de outra forma consultar os requisitos dos anexos dos instrumentos] e submetê-lo a [oficial].
- 5) O capitão da embarcação deverá, em relação à inspeção da embarcação, dar aos inspetores toda a assistência e informações necessárias, e apresentar os materiais e documentos pertinentes, conforme seja necessário, ou cópias autenticadas dos mesmos.
- 6) O [oficial] deve transmitir os resultados de uma inspeção nos termos desta [legislação] ao Estado de bandeira da embarcação inspecionada, e conforme apropriado para:
 - a. os Estados para os quais haja provas, por meio de inspeção, de que o navio exerceu a pesca INN ou atividades relacionadas com a pesca nas águas sob sua jurisdição nacional;
 - b. o Estado de que o capitão do navio é nacional;
 - c. outros Estados e Partes relevantes em um acordo internacional ou regional relevante sobre medidas do Estado do porto;
 - d. ORGP (s) relevantes; e
 - e. FAO e outras organizações internacionais relevantes.

10. Recusa de uso da porta após inspeção

- 1) Se, após uma inspeção, o [oficial] tiver motivos razoáveis para acreditar que um navio se envolveu na pesca INN ou atividades relacionadas com a pesca para apoiar essa pesca, o [oficial] deve:
 - a. notificar prontamente o Estado de bandeira e, conforme o caso, os Estados costeiros relevantes, ORGPs e outras organizações internacionais, e o Estado do qual o capitão do navio é nacional das conclusões; e
 - b. negar ao navio o uso de seu porto para desembarque, transbordo, embalagem e processamento de pescado que não tenha sido desembarcado anteriormente e para outros serviços portuários, incluindo reabastecimento e reabastecimento, manutenção e dique seco, se essas ações ainda não tiverem sido tomadas em relação a O navio.
- 2) Não obstante o parágrafo (1) (b), o [oficial] não deve negar a uma embarcação o uso de serviços portuários, quando tais serviços forem essenciais para a segurança e saúde da tripulação ou a segurança da embarcação, desde que essas necessidades sejam devidamente comprovadas.

11. Proibido de usar ou auxiliar, etc. no uso do porto na ausência de autorização ou após negação

- 1) Onde um navio:
 - a. está no porto em violação de:
 - I. Eu. os requisitos da secção 5;
 - II. uma recusa aplicável de autorização para entrar no porto de acordo com a secção 6 (1) (a) ou 6 (2);
 - b. foi autorizada a entrar no porto exclusivamente para o propósito de:
 - i. Eu. inspeção de acordo com a secção 6 (1) (b);
 - ii. prestar assistência a pessoas ou embarcações em perigo ou perigo de acordo com a secção 7 (2) (b); ou
 - c. foi negado o uso do porto de acordo com a secção 8 ou secção 11,
 - d. nenhuma pessoa, incluindo o operador ou membro da tripulação de tal navio ou qualquer pessoa que esteja agindo direta ou indiretamente em relação ao navio, deve:
 - e. envolver-se no uso de tal porta ou fazer com que tal porta seja usada de outra forma que não conforme permitido na subsecção (2); ou
 - f. permitir, auxiliar ou causar, direta ou indiretamente, a utilização do porto por essa embarcação.
 - g. Não obstante a subsecção (1), o porto pode ser usado por tal navio onde o [oficial conforme apropriado em consulta com, por exemplo, autoridade portuária, transporte, funcionários de saúde] permite por escrito os serviços a serem usados exclusivamente para a segurança ou saúde da tripulação ou a segurança do navio de acordo com esta [legislação] e dá aviso público de tal permissão, e o porto é usado exclusivamente para tais fins.

12. Requisitos em relação aos navios [do país] em outros Estados de porto

- 1) O operador de cada embarcação [do país] deve:
 - a. cooperar plenamente com as inspeções realizadas nos portos de outros Estados, de acordo com suas leis e procedimentos; e
 - b. não desembarcar, transbordar, embalar e processar pescado, e usar outros serviços portuários, em um Estado do porto identificado por uma ORGP relevante como não agindo de acordo com, ou de maneira consistente com, instrumentos internacionais ou regionais aplicáveis relacionados às medidas do Estado do porto.
- 2) Quando houver motivos claros para acreditar que um navio [do país] se envolveu na pesca INN ou atividades relacionadas com a pesca em apoio a essa pesca e está buscando entrada ou está no porto de outro Estado, [oficial] deve, conforme apropriado solicitar a esse Estado que inspecione a embarcação ou tome outras medidas compatíveis com os instrumentos internacionais ou regionais aplicáveis, incluindo os relativos às medidas do Estado do porto.
- 3) Quando, após a inspeção do Estado do porto, houver motivos claros para acreditar que um navio [país] se envolveu na pesca INN ou atividades relacionadas com a pesca em apoio a essa pesca, [oficial] deve fazer com que o assunto seja imediatamente e totalmente investigado e , mediante evidência suficiente, medidas de coação a serem tomadas sem demora de acordo com a [legislação].

13. Multas, penalidades, sanções

Quando um navio [do país], após a conclusão dos processos judiciais ou administrativos aplicáveis, tenha se envolvido em atividades de pesca INN ou relacionadas com a pesca em apoio a essa pesca, o operador será responsável por: [estabelecer medidas pelo menos tão eficazes como negação de uso do porto - por exemplo, suspensão / revogação de licença, multa, penalidade ou outro].

14. Deveres do [por exemplo, Ministro / Secretário]

- O [Ministro / funcionários] deve:
- a. em consulta com o [por exemplo autoridade portuária, guarda costeira / marinha, etc], desenvolver procedimentos para fazer as determinações e notificações que possam ser necessárias para cumprir os fins desta [legislação];
 - b. designar um ponto de contato para fins de troca eletrônica de informações e notificar essas informações à FAO e a qualquer ORGP relevante, de acordo com uma medida de conservação e gestão aplicável;
 - c. manter informações sobre qualquer recurso legal disponível para uma pessoa que seja afetada por uma ação nos termos desta [legislação]. As informações devem ser disponibilizadas ao público e fornecidas, mediante pedido por escrito, ao proprietário, operador, capitão ou representante do navio.

Convenção sobre of Trabalho na No. 188

Legislação de Implementação, vinculada ao texto completo:

Africa do Sul – [Merchant Shipping Amendment Bill \(so as to give effect to the Maritime Labour Convention, 2006 and the Work in Fishing Convention, 2007\)](#)

Acordo da Cidade do Cabo

Legislação de Implementação, vinculada ao texto complete:

Iceland – [Regulation No. 122/2004 on the Safety of Fishing Vessels of 15 Meters in Length Overall and Over, as Amended](#)

ANEXO 3 - INSTRUMENTO DE RATIFICAÇÃO DA IMO - ACORDO DA CIDADE DO CABO

[English]

To be deposited with the Secretary-General of IMO, London

GENERAL MODEL INSTRUMENT OF ACCESSION

WHEREAS the Convention/Protocol....., was adopted at (place).....on (date)by the (name of Conference)

AND WHEREAS (name of State), being a State entitled to become a party to the said (Convention/Protocol) by virtue of Article thereof,

NOW THEREFORE the Government of (name of State).....having considered and approved the said (Convention/Protocol), hereby formally declares its accession to the (name of Convention/Protocol) [,as amended].

IN WITNESS WHEREOF I, [President] [Prime Minister] Minister for Foreign Affairs] of have signed this Instrument of Accession and affixed [my] [the] official seal.

DONE at, this..... day of two thousand and.....

(Seal) (Signature)

[President] [Prime Minister]

[Minister for Foreign Affairs]

[español]

Para depositar ante el Secretario General de la OMI, Londres

MODELO DE INSTRUMENTO DE ADHESIÓN

POR CUANTO el (Convenio/Protocolo), fue adoptado en (lugar) el (fecha) por (nombre de la conferencia)

Y POR CUANTO (nombre del Estado) es un Estado que tiene derecho a constituirse en parte en dicho (Convenio/Protocolo) en virtud del artículo del mismo,

POR TANTO el Gobierno de (nombre del Estado), tras haber examinado y aprobado dicho (Convenio/Protocolo), declara ahora solemnemente su adhesión al (Convenio/Protocolo) [, en su forma enmendada].

EN FE DE LO CUAL yo, [Presidente] [Primer Ministro] [Ministro de Relaciones Exteriores] de, he firmado el presente instrumento de adhesión y estampado [mi] [el] sello oficial.

HECHO en, ade de dos mil

(Sello) (Firma) [Presidente] [Primer Ministro] [Ministro de Relaciones Exteriores]

[français]

A déposer auprès du Secrétaire général de l'OMI (Londres)

MODÈLE D'INSTRUMENT D'ADHÉSION

ATTENDU QUE la Convention/le Protocole a été adopté(e)
à (lieu), le (date)....., par (nom de la Conférence)
.....,

ET ATTENDU QUE (nom de l'État) est un État ayant qualité pour
devenir Partie à ladite convention/audit protocole en vertu de l'article de celle-ci/celui-ci,

EN CONSÉQUENCE, le Gouvernement de (nom de l'État)....., ayant examiné et
approuvé ladite convention/ledit protocole, déclare solennellement par le présent instrument qu'il
adhère à (intitulé de la Convention/du Protocole), [tel(le) que modifié(e)].

EN FOI DE QUOI, je, soussigné(e) [Président] [Premier
Ministre] [Ministre des affaires étrangères] de, ai signé le présent
instrument d'adhésion et y ai apposé [mon] [le] sceau officiel.

FAIT à, ce deux mille..... (Lieu) (Jour, mois) (Année)

(Sceau) [Le/La Président(e)] [Le Premier Ministre]

[Le Ministre des affaires étrangères]

(Signature)

[Português]

A ser depositado com o Secretário-Geral da IMO, Londres

MODELO GERAL DE INSTRUMENTO DE ADESÃO

CONSIDERANDO QUE a Convenção / Protocolo , foi adotado
em (local) em (data)pelo (nome da Conferência)
.....

E CONSIDERANDO QUE (nome do Estado), Sendo um Estado com
direito a se tornar parte da referida (Convenção / Protocolo) em virtude do Artigo... .. deste,

AGORA, PORTANTO, o Governo de (nome do Estado) tendo
considerado e aprovado a referida (Convenção / Protocolo), por meio deste declara formalmente sua
adesão ao (nome da Convenção / Protocolo) [, conforme emendado].

EM TESTEMUNHO DO QUE EU, [Presidente]
[Primeiro-Ministro] Ministro dos Negócios Estrangeiros] de assinaram este
Instrumento de Adesão e apuseram [meu] [o] selo oficial.

FEITO em, em Dia de de dois mil e... ..

(Carimbo) (Assinatura)

[Presidente] [Primeiro Ministro]

[Ministro das Relações Exteriores]

ANNEX 4 - TORREMOLINOS DECLARATION

[English]

THE TORREMOLINOS DECLARATION ON THE CAPE TOWN AGREEMENT OF 2012 [still open for signature as of Nov. 2019]

We, the representatives of the Member States of the International Maritime Organization (IMO),

NOTING WITH DEEP CONCERN the continuing and alarmingly high number of fisher's lives and of fishing vessels reported lost every year,

NOTING ALSO WITH DEEP CONCERN that the Cape Town Agreement of 2012 on the Implementation of the Provisions of the Torremolinos Protocol of 1993 Relating to the Torremolinos International Convention for the Safety of Fishing Vessels, 1977 (the Agreement) has not yet entered into force,

TAKING INTO ACCOUNT the benefits that Sustainable Development Goals 14 (Life below water) and 17 (Partnerships) will provide to fishing activities and the development of Member States' national maritime strategies related thereto,

RECOGNIZING that a joint approach by UN bodies and other stakeholders is necessary to increase the safety of vessels and to prevent illegal, unreported and unregulated (IUU) fishing,

BEING AWARE that more than forty years after the first international treaty to address the safety of fishing vessels was adopted (the 1977 Torremolinos Convention), there is still no effective internationally binding regulatory regime concerning the safety of such vessels in force,

ACKNOWLEDGING that the entry into force of the Agreement would fill a critical gap in the global regulatory framework, mandating minimum safety measures for new fishing vessels,

ACKNOWLEDGING ALSO that the entry into force of the Agreement, together with the International Convention on Standards of Training, Certification and Watchkeeping for Fishing Vessel Personnel, 1995 (1995 STCW-F Convention), would create a more robust IMO regulatory framework for the safety of fishing vessel personnel and fishing vessels,

RECOGNIZING ALSO that the entry into force of the Agreement would strengthen the implementation of other mandatory instruments already applicable to fishing vessels, and monitoring thereof,

EXPRESS their determination to:

1 Take action so that the entry into force criteria of the Agreement are met by the target date of 11 October 2022, the tenth anniversary of its adoption.

2 Promote the Agreement, recognizing that the ultimate effectiveness of the instrument depends upon the widespread support of Member States, in their capacities as flag States, port States and coastal States.

3 Denounce the proliferation of IUU fishing, recognizing that increased safety standards of fishing vessels will empower port States to carry out safety inspections of fishing vessels operating in their waters, thereby increasing the transparency of fishing activities.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned have affixed their signature

DONE AT TORREMOLINOS, SPAIN, ON [21 OCTOBER 2019]

[SIGNATURE OF MEMBER STATE REPRESENTATIVES]

[español]

LA DECLARACIÓN DE TORREMOLINOS SOBRE EL ACUERDO DE CIUDAD DEL CABO DE 2012

Nosotros, los representantes de los Estados Miembros de la Organización Marítima Internacional (OMI),

TOMANDO NOTA CON GRAN PREOCUPACIÓN del alarmante elevado número de casos de pérdida de vidas de pescadores y de buques pesqueros que sigue notificándose cada año,

TOMANDO NOTA TAMBIÉN CON GRAN PREOCUPACIÓN de que el Acuerdo de Ciudad del Cabo de 2012 sobre la implantación de las disposiciones del Protocolo de Torremolinos de 1993 relativo al Convenio internacional de Torremolinos para la seguridad de los buques pesqueros, 1977 (el Acuerdo) aún no ha entrado en vigor,

TENIENDO EN CUENTA las ventajas que los Objetivos de Desarrollo Sostenible 14 (Vida submarina) y 17 (Alianza) proporción a las actividades pesqueras y a la elaboración de las correspondientes estrategias marítimas nacionales de los Estados Miembros,

RECONOCIENDO que un enfoque conjunto de los órganos de las Naciones Unidas y otras partes interesadas es necesario para aumentar la seguridad de los buques y prevenir la pesca ilegal, no declarada y no reglamentada (pesca INDNR),

CONSCIENTES de que, después de la adopción del primer tratado internacional sobre la seguridad de los buques pesqueros (el Convenio de Torremolinos de 1977) hace más de 40 años, aún no existe ningún régimen normativo vinculante, eficaz en el ámbito internacional, relativo a la seguridad de dichos buques,

RECONOCIENDO que la entrada en vigor del Acuerdo colmaría una importante laguna en el marco normativo mundial al exigir medidas mínimas de seguridad para los buques pesqueros nuevos,

RECONOCIENDO ASIMISMO que la entrada en vigor del Acuerdo, junto con el Convenio internacional sobre normas de formación, titulación y guardia para el personal de los buques pesqueros, 1995 (Convenio de formación para pescadores de 1995), crearía un marco normativo de la OMI más sólido para la seguridad del personal de los buques pesqueros y de los propios buques pesqueros,

RECONOCIENDO TAMBIÉN que la entrada en vigor del Acuerdo fortalecería la implantación de otros instrumentos obligatorios que ya son aplicables a los buques pesqueros y su supervisión,

MANIFIESTAN su determinación de:

1 ADOPTAR las correspondientes medidas para que se cumplan los criterios de entrada en vigor del Acuerdo antes de la fecha límite del 11 de octubre de 2022, es decir, el décimo aniversario de su adopción;

2 PROMOVER el Acuerdo, reconociendo que la eficacia del instrumento depende en última instancia del apoyo generalizado de los Estados Miembros, en su capacidad como Estados de abanderamiento, Estados rectores de puertos y Estados ribereños;

3 DENUNCIAR la proliferación de la pesca INDNR, reconociendo que unas normas de seguridad de los buques pesqueros más rigurosas facultarán a los Estados rectores de puertos a realizar inspecciones de seguridad de los buques pesqueros que operen en sus aguas, lo cual aumentaría la transparencia de las actividades pesqueras.

EN FE DE LO CUAL los infrascritos firman la presente declaración

HECHA EN TORREMOLINOS (ESPAÑA) EL DÍA [21 DE OCTUBRE DE 2019]

[FIRMAS DE LOS REPRESENTANTES DE LOS ESTADOS MIEMBROS]

[français]

DÉCLARATION DE TORREMOLINOS SUR L'ACCORD DU CAP DE 2012

Les représentants des États Membres de l'Organisation maritime internationale (OMI),

NOTANT AVEC UNE VIVE INQUIÉTUDE le nombre toujours élevé et alarmant de pêcheurs et de navires de pêche dont la perte est signalée chaque année,

NOTANT ÉGALEMENT AVEC UNE VIVE INQUIÉTUDE que l'Accord du Cap de 2012 sur la mise en œuvre des dispositions du Protocole de Torremolinos de 1993 relatif à la Convention internationale de Torremolinos sur la sécurité des navires de pêche, 1977 (l'Accord) n'est pas encore entré en vigueur,

PRENANT EN CONSIDÉRATION les avantages que présentent les Objectifs de développement durable 14 (Vie aquatique) et 17 (Partenariats) pour les activités de pêche et l'élaboration des stratégies maritimes nationales des États Membres y afférentes,

RECONNAISSANT que les organismes des Nations Unies et les autres parties prenantes doivent adopter une approche conjointe afin de renforcer la sécurité des navires et de prévenir la pêche illicite, non déclarée et non réglementée,

SACHANT que, plus de 40 ans après l'adoption du premier traité international relatif à la sécurité des navires de pêche (la Convention de Torremolinos de 1977), il n'existe toujours aucun régime réglementaire en vigueur, qui soit efficace et contraignant sur le plan international, pour régir la sécurité de ce type de navires,

CONSCIENTS que l'entrée en vigueur de l'Accord permettrait de combler une grave lacune dans le cadre réglementaire mondial, étant donné que des mesures de sécurité minimales seraient imposées aux navires de pêche neufs,

CONSCIENTS ÉGALEMENT que l'entrée en vigueur de l'Accord permettrait, avec la Convention internationale de 1995 sur les normes de formation du personnel des navires de pêche, de délivrance des brevets et de veille (Convention STCW-F de 1995), de consolider le cadre réglementaire de l'OMI régissant la sécurité du personnel des navires de pêche et la sécurité des navires de pêche,

RECONNAISSANT ÉGALEMENT que l'entrée en vigueur de l'Accord permettrait de renforcer la mise en œuvre d'autres instruments obligatoires qui s'appliquent déjà aux navires de pêche et d'en contrôler l'application,

SE DÉCLARENT déterminés à :

1 PRENDRE DES MESURES pour qu'il soit satisfait aux critères applicables à l'entrée en vigueur de l'Accord avant la date limite du 11 octobre 2022, soit la date du dixième anniversaire de l'adoption de l'Accord;

2 PROMOUVOIR l'Accord, sachant que l'efficacité ultime de cet instrument sera fonction de l'appui général apporté par les États Membres, en leur capacité d'États du pavillon, d'États du port et d'États côtiers;

3 DÉNONCER la prolifération de la pêche illicite, non déclarée et non réglementée, sachant que le relèvement des normes de sécurité applicables aux navires de pêche donnera aux États du port les moyens d'effectuer des inspections de sécurité à bord des navires de pêche exploités dans leurs eaux, et permettra ainsi d'améliorer la transparence des activités de pêche.

EN FOI DE QUOI, les soussignés ont apposé leur signature.

FAIT À TORREMOLINOS (ESPAGNE), LE [21 OCTOBRE 2019]

[SIGNATURE DES REPRÉSENTANTS DES ÉTATS MEMBRES]

[Português]

A DECLARAÇÃO DE TORREMOLINOS

SOBRE O ACORDO DA CIDADE DO CABO DE 2012 [ainda aberto para assinatura em novembro de 2019]

Nós, os representantes dos Estados Membros da Organização Marítima Internacional (IMO),

NOTANDO COM PROFUNDA PREOCUPAÇÃO o número contínuo e alarmante de vidas de pescadores e de navios de pesca perdidos todos os anos,

OBSERVANDO TAMBÉM COM PROFUNDA PREOCUPAÇÃO que o Acordo da Cidade do Cabo de 2012 sobre a implementação das disposições do Protocolo de Torremolinos de 1993 relativas à Convenção Internacional de Torremolinos para a Segurança dos Navios de Pesca de 1977 (o Acordo) ainda não entrou em vigor,

LEVANDO EM CONTA os benefícios que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 14 (Vida abaixo da água) e 17 (Parcerias) proporcionarão às atividades de pesca e ao desenvolvimento das estratégias marítimas nacionais dos Estados-Membros a eles relacionadas,

RECONHECENDO que uma abordagem conjunta por parte dos órgãos da ONU e outras partes interessadas é necessária para aumentar a segurança dos navios e prevenir a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN),

CONSCIENTE de que, mais de quarenta anos após a adoção do primeiro tratado internacional para abordar a segurança das embarcações de pesca (a Convenção de Torremolinos de 1977), ainda não existe um regime regulamentar internacional vinculativo eficaz em relação à segurança dessas embarcações em vigor,

RECONHECENDO que a entrada em vigor do Acordo preencheria uma lacuna crítica no quadro regulamentar global, exigindo medidas mínimas de segurança para novos navios de pesca,

RECONHECENDO TAMBÉM que a entrada em vigor do Acordo, juntamente com a Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento, Certificação e Serviço de Quarto para Pessoal de Embarcação Pesqueira, 1995 (Convenção STCW-F de 1995), criaria um quadro regulamentar mais robusto da IMO para a segurança de pessoal da embarcação de pesca e embarcações de pesca,

RECONHECENDO TAMBÉM que a entrada em vigor do Acordo fortaleceria a implementação de outros instrumentos obrigatórios já aplicáveis aos navios de pesca, e seu monitoramento,

EXPRESSE sua determinação em:

1 Tomar medidas para que os critérios de entrada em vigor do Acordo sejam cumpridos até 11 de outubro de 2022, décimo aniversário da sua adoção.

2 Promover o Acordo, reconhecendo que a eficácia final do instrumento depende do amplo apoio dos Estados Membros, em suas capacidades de Estados de bandeira, Estados de porto e Estados costeiros.

3 Denuncie a proliferação da pesca INN, reconhecendo que o aumento dos padrões de segurança dos navios de pesca irá capacitar os Estados do porto a realizar inspeções de segurança dos navios de pesca que operam nas suas águas, aumentando assim a transparência das atividades de pesca.

EM TESTEMUNHO DO QUE os abaixo assinados apuseram sua assinatura

FEITO EM TORREMOLINOS, ESPANHA, EM [21 DE OUTUBRO DE 2019]

[ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DO ESTADO-MEMBRO]



Parliamentarians *for Global Action*
Parlamentarios para la Acción Global
Action Mondiale des Parlementaires
برلمانيون من أجل التحرك العالمي

Parliamentarians for Global Action (PGA) é uma rede de aproximadamente 1300 parlamentares de mais de 140 parlamentos em todo o mundo, que, a título pessoal e no âmbito do seu mandato, apoiam a justiça internacional, o Estado de direito, a democracia e os direitos humanos.

Os parlamentares são uma peça-chave que falta para alcançar o sucesso sustentável em salvar nossos oceanos. Como representantes democraticamente eleitos do povo, os parlamentares têm a voz, a visibilidade e o poder legislativo para trazer mudanças.

CONTATOS RELEVANTE

Ms. Faatimah Saarah Monawvil
Oficial de programa, Campanha dos oceanos
Programa de Direito Internacional e Direitos Humanos

Email: saarah.monawvil@pgaction.org

Leyla Nikjou (LL.M.)
Consultora Política, Campanha dos oceanos
Programa de Direito Internacional e Direitos Humanos

Email: leyla.nikjou@pgaction.org
Telefone: +1-917-853-2505